

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Coronel Fabriciano
2012

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	2
DAS ATRIBUIÇÕES.....	2
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esse documento regulamenta e estabelece critérios e normas do Programa de Mobilidade Estudantil do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais (Unileste) com outras instituições conveniadas.

§ 1º No âmbito do Programa de Mobilidade Estudantil estão incluídos os programas governamentais de Mobilidade.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Estudantil alcança somente estudantes regularmente matriculados no Unileste e instituições conveniadas, respeitados os critérios de participação de cada instituição.

Art. 3º Este programa não se aplica à solicitação de transferência entre as instituições.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Mobilidade Estudantil do Unileste possui como finalidade garantir uma relação de reciprocidade entre as instituições conveniadas para a mobilidade estudantil, permitindo aos alunos estudos em disciplinas/conteúdos, pesquisas científicas, projetos de extensão e estágios em instituições parceiras.

Art. 5º Os objetivos específicos do programa são

I – Proporcionar aos alunos uma formação técnica e humana, por meio da imersão cultural nacional e internacional.

II – Oportunizar aos alunos a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos e científicos.

III- Permitir aos alunos atualização de conhecimentos em diferentes áreas.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Programa de Mobilidade Estudantil é gerenciado pela Coordenadoria de Mobilidade Estudantil que está subordinada à Pró- Reitoria Acadêmica.

§ 1º No âmbito do Programa de Mobilidade Estudantil, os Conselhos de Curso participam dos processos decisórios.

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria de Mobilidade Estudantil

I – Articular a concretização de protocolos e convênios interinstitucionais entre o Unileste e outras instituições para a mobilidade.

II – Promover os intercâmbios de alunos, de modo a orientá-los sobre a diversidade cultural, modos de vida, dificuldades de adaptação a qual o aluno estará exposto, bem como sobre as informações, normas e procedimentos necessários para a participação e realização da mobilidade estudantil.

III – Divulgar as oportunidades de programas de mobilidade em instituições conveniadas e eventual concessão de bolsas de estudo, por meio de editais.

IV – Elaborar os editais de mobilidade estudantil.

V – Coordenar todo o processo de seleção de alunos do Unileste no Programa de Mobilidade Estudantil.

VI – Acompanhar os alunos do Unileste no período de permanência na das instituições conveniadas.

VII- Coordenar toda a tramitação documental para o recebimento dos alunos da instituição conveniada no Unileste.

VIII – Acompanhar os alunos das instituições conveniadas no período de permanência no Unileste.

Art. 8º São atribuições dos Conselhos de Curso

I – Acompanhar e auxiliar os alunos nos processos de mobilidade durante toda a realização das atividades acadêmicas, mantendo contato sempre que necessário.

II – Analisar a candidatura dos alunos ao Programa de Mobilidade Estudantil, respeitando os critérios descritos nos editais e emitir parecer.

III – Elaborar, juntamente com o aluno selecionado, o plano de estudos para o Programa de Mobilidade Estudantil.

IV – Validar o processo de aproveitamento de estudos do aluno na instituição conveniada.

Art. 9º São responsabilidades do aluno selecionado para realizar o Programa de Mobilidade Estudantil

I – Ter postura ética e pró-ativa, respeitando a diversidade cultural a qual estará exposto durante o intercâmbio.

II – Cumprir as regras condicionantes da estada e de estudos da instituição conveniada onde realizará as atividades, sujeitando-se ao regimento interno da mesma.

III – Obter desempenho acadêmico compatível com o requerido pela instituição conveniada para validação do Unileste.

IV – Estar adimplente com a instituição.

V – Arcar com custos para a organização de documentos, hospedagem, alimentação, taxas escolares, deslocamento e todos os gastos durante a mobilidade estudantil nacional.

VI – Arcar com custos para realização de teste de proficiência em língua estrangeira (quando exigido), organização e tradução dos documentos, taxas escolares, retirada de passaporte, obtenção de visto, hospedagem, alimentação, deslocamento, seguro de saúde internacional e todos os gastos durante a mobilidade estudantil internacional.

VII – Solicitar ao conselho de curso, a transferência de créditos cursados na instituição conveniada de modo integral/parcial para aproveitamento nos componentes curriculares.

VIII – Comparecer nas reuniões preparatórias organizadas pela coordenadoria de mobilidade estudantil da escola de origem, para receber as devidas orientações.

Art. 10º São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica

I – Fomentar, junto à Coordenadoria de Mobilidade Estudantil, a ampliação de convênios com outras instituições.

II – Aprovar os editais de mobilidade estudantil elaborados pela Coordenadoria de Mobilidade Estudantil.

II – Fortalecer o relacionamento do Unileste com as instituições conveniadas.

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 11º As candidaturas de alunos ao Programa de Mobilidade Estudantil serão regulamentadas por editais elaborados pela Coordenadoria de Mobilidade Estudantil e aprovados pela Pró-Reitoria de Acadêmica.

§ 1º As candidaturas dos alunos também, poderão ocorrer em editais externos ou governamentais, desde que autorizados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12º Os editais serão divulgados conforme cronograma e requisitos estabelecidos nos convênios de mobilidade estudantil do Unileste com outras instituições.

Art. 13º O aluno selecionado para a mobilidade estudantil deverá manter vínculo com o Unileste por meio de Termo de Compromisso durante o período de intercâmbio.

Art. 14º Os convênios firmados pelo Unileste e suas conveniadas permitem ao aluno, após o término do intercâmbio, solicitar a transferência de créditos cursados na instituição conveniada de modo integral/parcial para aproveitamento nos componentes curriculares do curso.

§ 1º O processo de aproveitamento dos componentes curriculares seguirá os critérios institucionais descritos no Regimento Geral do Unileste e demais critérios estabelecidos nos editais do Programa de Mobilidade Estudantil.

§ 2º Ao retornar da instituição conveniada, o aluno deverá protocolar pedido de aproveitamento dos estudos/estágio, dirigido ao Conselho de Curso, o qual fará a análise e parecer da solicitação.

Art. 15º A aceitação do estudante da instituição conveniada, ao Programa de Mobilidade Estudantil, estará subordinada a um parecer favorável da autoridade competente da referida instituição, por meio de documento encaminhado ao Unileste.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica do Unileste, ouvido o Conselho de Curso e com a Coordenadoria de Mobilidade Estudantil.

Coronel Fabriciano, 22 de agosto de 2012.